



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBORÉ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.430, de 10 de outubro de 2022.

Súmula: Altera o art. 17 da Lei n.º 2.423, de 24 de agosto de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBORÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve propor a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O art. 17 da Lei n.º 2.423, de 24 de agosto de 2022 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 17. Para atender as necessidades transitórias de pessoal na Casa Lar, fica criado 04 (quatro) empregos públicos de educadora cuidadora, com jornada de 24 horas de trabalho por 72 horas de descanso, com salário mensal de R\$ 2.734,17 (dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos)”.

Art. 2º. Permanecem inalteradas os demais dispositivos da Lei n.º 2.423, de 24 de agosto de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Xamboré, 10 de outubro de 2022.

DECIO JARDIM
Prefeito